



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO COMANDANTE-GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS**  
**MILITARES (CFOB) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO**  
**DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**EDITAL Nº 001, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Trata-se de impugnações interpostas pelos interessados a concorrer às vagas disponibilizadas, que insurgem aos termos da Retificação V, Edital nº 006, de 20 de outubro de 2016, que alterou as disposições do Edital de abertura, Edital de Concurso Público nº 001, de 1º de julho de 2016, do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOB) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

As questões foram pontualmente analisadas com fulcro na legislação vigente e normas constitucionais, considerando-se, ainda, a conveniência administrativa, bem como os princípios da isonomia e ampla concorrência, primando-se pela garantia da lisura do certame.

Nestes termos, é o parecer.

O Edital nº 006, de 20 de outubro de 2016, promoveu a retificação do Edital de abertura do certame no que diz respeito ao cronograma de execução do certame, bem como aos termos da alínea "b" do subitem 11.2.3.1.

Considerando a determinação de novo prazo para a realização das inscrições no certame e realização das provas, restou determinada a concessão de nova fase destinada a impugnação editalícia, restrita, no entanto, aos itens objeto de modificação pelo mencionado edital retificador, nos seguintes termos:

*3 – Será reaberto o prazo de impugnação fundamentadamente por qualquer cidadão, exclusivamente dos itens alcançados por este Ato de Retificação, na*

*forma e prazo determinados no item 1.6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. (grifo nosso)*

Realizada análise das impugnações propostas, verificou-se que os questionamentos apontados não observaram a delimitação prevista pela Retificação V, tratando-se de questionamentos cuja fase impugnatória se encerrou em 8 de julho deste ano, quando fora possibilitada a interposição de insurgências aos termos do Edital nº 001, de 1º de julho de 2016.

Todavia, no intuito de se assegurar a lisura do certame e observando-se o dever de cautela, foram realizadas as análises de todas as razões apresentadas, sendo certo que não foram verificados na norma editalícia, vícios carentes de revisão.

## **II- DAS CONCLUSÕES**

Desta feita, considerando que todas as impugnações propostas não observaram os objetos alcançados pelo ato de retificação, decide-se pelo **INDEFERIMENTO**, em conformidade com o item 3, do Edital nº 006, de 20 de outubro de 2016.

Publique-se,

09 de novembro de 2016.

**PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR – Ten. Cel. QOBM/Comb.**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS**